



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede a gratificação temporária a servidor público.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor que for nomeado para atuar em sindicância administrativa ou processo administrativo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. A gratificação que trata o *caput* deste artigo será calculada na proporção de 1/30 por dia de atuação do servidor na sindicância ou processo administrativo e automaticamente cessará com a apresentação do relatório do processo à autoridade superior.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de novembro de 2019.

PREFEITURA DE

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO